



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



VEREADOR VALCENI (SANICA)  
REQUERIMENTO Nº 043/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**Assunto:** AO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O PORQUÊ O MUNICÍPIO DE PARATY ESTA SEM JUIZ TITULAR.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informação), para que seja oficiado ao **Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Drº Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, C/c. à Prefeitura Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, e ao Presidente da OAB do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Drº Luciano Bandeira**, solicita informações sobre o porquê o município de Paraty esta sem Juiz Titular em sua comarca.

**Considerando** que a ausência de Juiz Titular tem causado enorme transtorno aos advogados atuantes da referida Comarca, bem como à comunidade em geral, uma vez que prejudica o andamento rápido dos processos.

**Considerando** que a falta de Juiz tem sido determinante para tornar precária a condição de funcionamento do judiciário em Paraty/RJ, com atraso no andamento dos feitos, remarcação de audiências cíveis e criminais, e acúmulo de processos aguardando julgamento, o que vai de encontro ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

**“Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**LXXVIII** - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”.

**Considerando** que a prestação jurisdicional é um serviço público essencial. Cumpre ressaltar a existência de outra garantia constitucional dos cidadãos no que se refere a todos os serviços públicos. De fato, verifica-se no caput o art. 37 da Constituição Federal.

[www.paraty.rj.gov.br/camaraparaty](http://www.paraty.rj.gov.br/camaraparaty) 24 3371-5034 / 24 999359412

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ  
CEP: 23.970-000 | Telefones: (24) 3371-1424

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u> votos a favor,	<input checked="" type="checkbox"/> <a href="mailto:sanicapresidente@gmail.com">sanicapresidente@gmail.com</a>
_____ votos contra	<input type="checkbox"/>
e _____ abstenção(ões).	<input type="checkbox"/>
Paraty, <u>15/03/2021</u>	<input type="checkbox"/>
Presidente	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



“Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”;

Posto isso, fica evidenciado a necessidade do Judiciário oferecer uma prestação jurisdicional eficiente. Ressalto que o município de Paraty vem sendo atendido pelo mesmo juízo da Comarca de Angra do Reis, de forma que apenas um magistrado fica responsável pela análise de diversos processos que envolvem a população destas duas cidades, o que acentua, notoriamente, a ocorrência de todos estes transtornos supracitados, deixando em prejuízo a população de Paraty;

Pelos motivos acima expostos, esta Casa Legislativa vem sendo cobrada constantemente pelos munícipes e profissionais que dependem direta ou indiretamente dos serviços jurisdicional.

Desta forma, esta Casa Legislativa solicita informações sobre o porquê o município de Paraty, atualmente, esta sem Juiz titular para sua Comarca, impedindo assim o judiciário de conseguir realizar um trabalho dentro do prazo razoável, com a eficiência necessária para atender a demanda do município de Paraty.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento, pois esta Casa Legislativa vem sendo constantemente cobrada pelos moradores do Município de Paraty e advogados, pela morosidade das demandas de processos judiciais da Comarca de Paraty. O qual fica totalmente dependente da cidade vizinha, Angra dos Reis, sendo necessário o deslocamento de um Juiz substituto, causando o acúmulo de suas funções na comarca de origem e na comarca de Paraty, funcionando de forma ineficaz ao andamento dos feitos.

Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty – RJ, sala das Sessões em 15 de março de 2021.

Autor

Valceni S. Teixeira  
Vereador- **Sanica**

<b>APROVADO</b>
Por <u>08</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>-</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>15/03/2021</u>
 <b>Presidente</b>